www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.711, DE 15 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre o programa de transferência de subsídio financeiro, denominado Programa Cartão da Família Mourãoense.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e o contido no Protocolo nº 55949/2023, e;

Considerando que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando que a segurança de apoio e auxílio, a ser afiançada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, deve ser operada quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílio em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para famílias, seus membros e seus indivíduos;

Considerando a Lei Municipal nº de 4.239 de 19 de novembro de 2021 que institui o Programa Cartão da Família Mourãoense, e em seu artigo 12º dispõe que o valor do subsídio será estabelecido por meio de Decreto Municipal, observando a disponibilidade financeira consignada em Lei Orçamentária Anual;

Considerando a Lei Municipal nº **4.588** de 01 de dezembro de 2023;

Considerando a Resolução nº **02**/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que para o ano de 2024, a quantidade de famílias atendidas pelo Programa Cartão da Família Mourãoense, instituído pela Lei Municipal nº de 4.239 de 19 de novembro de 2021, será de, em média, 400 (quatrocentos) famílias por mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias de acordo com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do Programa.

Art. 2º As famílias contempladas pelo Programa Cartão da Família Mourãoense receberão um subsídio mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observando a disponibilidade financeira consignada em Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A dotação orçamentária específica para a execução do Programa Cartão da Família Mourãoense é 12.004.0008.0244.0057.2175.3.339032 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, Vínculo 1000 - recursos livres.

Art. 3º As condições para o ingresso das famílias no Programa Cartão da Família Mourãoense são previstas no artigo 6 da Lei Municipal nº de 4239 de 19 de novembro de 2021 e artigo 11 da Resolução nº **20**/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que trata sobre o Benefício Eventual para Alimentação.

Art. 4º A relação dos beneficiários do Programa Cartão da Família Mourãoense será de acesso público mediante divulgação no Portal de Transparência do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2979/2023 DE 15/12/2023

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2023